



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 535, de 02 de maio de 2002.

Dispõe sobre a concessão de aumento salarial aos funcionários ativos e nativos do Município de Desterro do Melo e dá outras providências

A Câmara Municipal de Desterro do Melo aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de até 20% (vinte por cento) aos funcionários ativos e inativos do Município, enquadrados no nível 1 e de até 18% (dezoito por cento) aos funcionários dos demais níveis.

§ único – Vetado.

Artigo 2º - Fica incorporado ao salário de todos os funcionários municipais, ativos e inativos, para todos os efeitos de direito, o abono salarial concedido pela Lei nº 512, de 30 de abril de 2001.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2002.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 02 de maio de 2002.

Ruy Fernandes, prefeito.